



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 1.360,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três sériesKz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série Kz: 454.291,57	
	A 3.ª série Kz: 360.529,54	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 151/21:

Cria o Instituto de Especialização em Saúde (IES), e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 15/04, de 28 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 152/21:

Aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 183/14, de 20 de Junho.

Ministério da Indústria e Comércio

Decreto Executivo n.º 141/21:

Autoriza a instalação e o funcionamento do Centro de Logística e de Distribuição de Luanda, localizado na Província de Luanda, Km 28, Distrito Urbano da Baía, Município de Viana, e aprova o seu Regulamento Orgânico.

Decreto Executivo n.º 142/21:

Autoriza a instalação e o funcionamento do Mercado Abastecedor do Benfica, localizado na Província de Luanda, Zona Verde, Comuna do Benfica, Município de Belas, como serviço complementar de apoio ao escoamento da produção nacional, e aprova o seu Regulamento Orgânico.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo n.º 143/21:

Classifica como «Sítio de Interesse Histórico Nacional» o «Local do Massacre de Cassinga», no Município da Jamba, Província da Huíla.

Decreto Executivo n.º 144/21:

Classifica como «Sítios de Interesse Histórico Nacional» os monumentos e lugares de memória na Província do Cunene, designadamente, o Bunker do Naikapala II, o Antigo Quartel das TGFA, em Môngua, ambos situados no Município de Cuanhama, o Memorial da Solidariedade Angola-Cuba, o Aeródromo de Xangongo, as Antigas Pontes sobre o Rio Cunene, situados em Xangongo, no Município de Ombadja, o Antigo Comando da II Brigada de Infantaria e o Monumento-Carta do Presidente Fidel de Castro aos Defensores de Cahama, situados no Município da Cahama.

Rectificação n.º 7/21:

Rectifica o artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 100/21, de 20 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 69, I Série, que classifica como Sítio de Interesse Histórico Nacional os Escombros do Antigo Palácio do Governo Provincial do Cunene, no Município do Cuanhama, Província do Cunene.

Rectificação n.º 8/21:

Rectifica o artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 124/21, de 13 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 87, I Série, que aprova o Regime de Normas de Utilização dos Serviços de Tecnologias de Informação deste Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 151/21**de 9 de Junho**

Considerando que a formação especializada de profissionais de saúde constitui o pilar para o desenvolvimento e o desempenho do Sistema de Saúde, no que tange à prestação de saúde de qualidade às populações;

Havendo a necessidade de se criar e estabelecer as regras de organização e funcionamento do Instituto de Especialização em Saúde, como organismo público vocacionado para a promoção e gestão da formação pós-graduada em Ciências da Saúde, na vertente técnico-profissional;

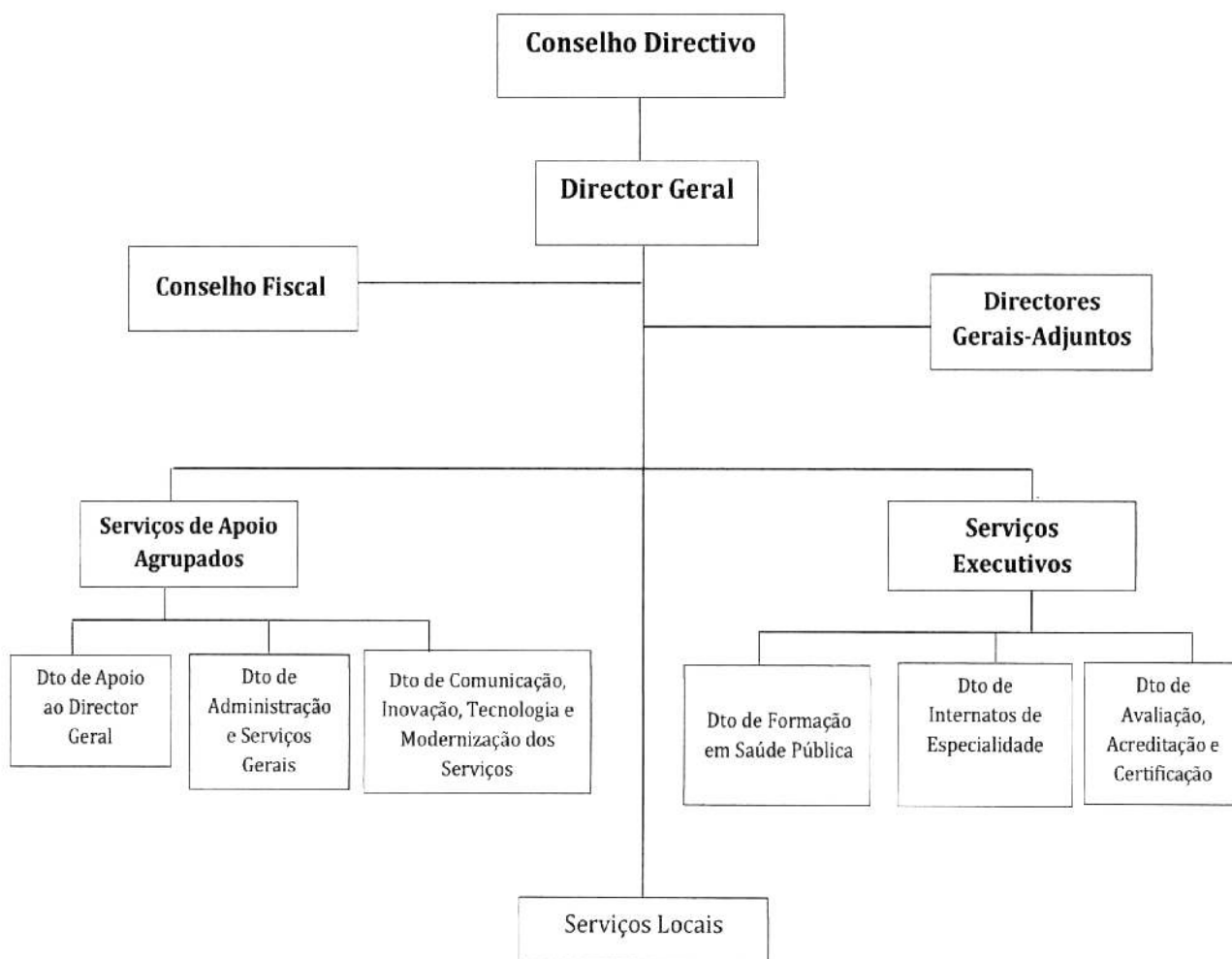
Tendo em conta o previsto no artigo 18.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Instituto de Especialização em Saúde, abreviadamente designado por «IES», e aprovado o seu Estatuto Orgânico, anexo ao presente Decreto Presidencial de que é parte integrante.

ANEXO III
Organigrama a que se refere o artigo 30.º



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-4640-D-PR)

Decreto Presidencial n.º 152/21
de 9 de Junho

Convindo reforçar e adequar as funções do Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional a prossecução dos objectivos estabelecidos na Estratégia Espacial Nacional da República de Angola 2016-2025 aprovada por Decreto Presidencial n.º 85/17, de 10 de Maio;

Tendo em conta que a utilização do espaço contribui de forma transversal para o desenvolvimento da economia, bem como permite uma melhor gestão dos recursos mineirais, planeamento territorial e previsão meteorológica;

Havendo a necessidade de se proceder ao ajustamento da actual estrutura orgânica ao regime jurídico sobre as regras de criação, organização, avaliação e extinção dos institutos públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 183/14, de 20 de Junho.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ESTATUTO ORGÂNICO DO GABINETE DE GESTÃO DO PROGRAMA ESPACIAL NACIONAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

1. O Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional, adiante designado por «GGPEN», é um serviço personalizado criado para gerir e acompanhar o desenvolvimento do Programa Espacial Nacional.

2. O GGPEN é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2.º (Missão)

1. O GGPEN tem como missão a promoção do uso pacífico do espaço cósmico, bem como a condução de estudos estratégicos que visam estabelecer acordos de cooperação com instituições técnicas e científicas do domínio espacial, assegurando a criação de competências tecnológicas e humanas nacionais, e a transferência de tecnologia e do saber fazer no quadro do Programa Espacial Nacional.

2. O GGPEN tem ainda como missão a gestão e manutenção do capital humano, avaliação das instituições que integrarão o Programa Espacial Nacional, bem como a existência de condições de acompanhamento da produção, lançamento e operacionalização em órbita do satélite angolano ANGOSAT.

ARTIGO 3.º (Sede e representações locais)

O GGPEN tem a sua sede em Luanda, podendo excepcionalmente criar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4.º (Regime jurídico)

O GGPEN rege-se pelo disposto no presente Diploma, pelos regulamentos que o venham complementar, pelo regime jurídico dos institutos públicos e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

ARTIGO 5.º (Superintendência)

1. O GGPEN está sujeito à superintendência do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social.

2. A superintendência exercida nos termos do número anterior traduz-se no poder de:

- a) Aprovar os planos estratégicos e anuais do GGPEN;
- b) Acompanhar e avaliar os resultados da actividade do GGPEN;
- c) Nomear os membros dos órgãos de direcção do GGPEN;
- d) Apreciar o orçamento e os relatórios de actividades;
- e) Aprovar os instrumentos de gestão dos recursos humanos em articulação com as entidades competentes;
- f) Aprovar os relatórios de balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos;
- g) Assinar em representação da Administração Directa do Estado o contrato-programa ou de gestão a celebrar com o GGPEN;
- h) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis e a realização de operações de créditos nos termos da lei;
- i) Decidir os recursos administrativos;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os órgãos de direcção do GGPEN;
- k) Ordenar inquéritos ou sindicâncias aos serviços do GGPEN;
- l) Suspender e revogar os actos dos órgãos de gestão que violem a lei.

3. Os actos previstos no número anterior do presente artigo, quando praticados sem autorização do Órgão de Superintendência, são nulos e passíveis de responsabilidade disciplinar, administrativa ou criminal.

ARTIGO 6.º (Atribuições)

O GGPEN tem as seguintes atribuições:

- a) Planear e implementar programas e projectos relacionados com a ciência, engenharia, tecnologia e indústria espacial;
- b) Promover e fomentar a transferência, difusão e desenvolvimento da ciência e tecnologia espacial, garantindo o binómio universidade e indústria espacial nacional;
- c) Assegurar o fomento e criação da indústria espacial nacional;
- d) Operacionalizar, administrar e fiscalizar a carteira de empreitadas dos Programas Espaciais Nacionais;
- e) Gerir os recursos humanos e garantir a manutenção dos especialistas envolvidos nos Programas Espaciais Nacionais;
- f) Estabelecer protocolos de cooperação com instituições técnicas e científicas do domínio espacial, após aprovação do Órgão de Superintendência;

- g) Produzir os relatórios técnicos referentes ao Programa Espacial Nacional;
- h) Administrar os recursos do Programa Espacial Nacional;
- i) Elaborar normas, regulamentos e instruções de funcionamento do instituto e submeter à aprovação do Órgão de Superintendência;
- j) Produzir legislação inerente ao desenvolvimento multissetorial da indústria espacial;
- k) Elaborar estratégias que habilitem o Executivo a definir políticas que visem incentivar a criação evolutiva de competência técnica, tecnológica e humana no domínio espacial;
- l) Assegurar a promoção da indústria nacional de manufacturação no domínio espacial, naqueles segmentos considerados viáveis e concorrenciais face as competências nacionais existentes;
- m) Promover o envolvimento do Sector Académico e de Investigação Científica Nacional, em torno do Programa Espacial Nacional;
- n) Fomentar e coordenar as estratégias de desenvolvimento do Sistema Nacional de Comunicações por Satélite dos diferentes sectores que compõem o Programa Espacial Nacional;
- o) Apoiar a promoção e criação de incubadoras de empresas no domínio da indústria espacial e seus fornecedores;
- p) Apoiar a realização de estudos e pareceres sobre as matérias de investimento que visam criar infra-estruturas para o Programa Espacial Nacional;
- q) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização em Geral

SECÇÃO I Órgãos de Gestão

ARTIGO 7.º (Órgãos e serviços)

O GGPEN é constituído pelos seguintes órgãos e serviços:

1. Órgão de Gestão e Fiscalização:
 - a) Conselho Directivo;
 - b) Director Geral;
 - c) Directores Gerais-Adjuntos;
 - d) Conselho Fiscal.
2. Serviços Executivos:
 - a) Departamento de Desenvolvimento de Aplicações Espaciais;
 - b) Departamento de Gestão das Infra-Estruturas Espaciais;
 - c) Departamento de Estudos e Mercados.

3. Serviços de Apoio Agrupados:
 - a) Departamento de Apoio ao Director Geral;
 - b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
 - c) Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços.
4. Serviços Locais:
 - a) Centro de Controlo e Missão de Satélites (MCC);
 - b) Secção de Operações Espaciais;
 - c) Secção de Sistema de Engenharia Espacial.

SECÇÃO II Órgãos de Gestão

ARTIGO 8.º (Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão colegial de apoio consultivo e de acompanhamento das matérias ligadas ao funcionamento da actividade corrente do GGPEN, ao qual compete:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas;
- b) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
- d) Apoiar o Director do GGPEN na definição dos planos de trabalho de acordo com as competências do Gabinete;
- e) Analisar e pronunciar-se sobre os relatórios periódicos das actividades do GGPEN;
- f) Exercer as demais funções que forem competências por lei ou determinadas superiormente.

2. O Conselho Directivo é presidido pelo Director Geral do GGPEN e tem a seguinte composição:

- a) Directores Gerais-Adjuntos;
- b) Técnicos do GGPEN.

3. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Geral.

4. As deliberações do Conselho Directivo são aprovadas por maioria e o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 9.º (Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão executivo singular de gestão permanente, nomeado em comissão de serviço pelo Órgão de Superintendência.

2. Ao Director Geral compete:

- a) Elaborar e executar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e os relatórios de prestação de contas;
- c) Aprovar os regulamentos internos, incluindo do fundo social;

- d) Aceitar doações, heranças e legados;
- e) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento do Gabinete;
- f) Representar o GGPEN, em matéria das suas atribuições, junto dos serviços e organismos da administração pública e de outras entidades públicas e privadas;
- g) Propor ao Órgão de Superintendência a nomeação e exoneração dos responsáveis do GGPEN;
- h) Orientar, coordenar e controlar as actividades do GGPEN;
- i) Gerir o quadro de pessoal e exercer o poder disciplinar, nos termos de lei;
- j) Produzir e submeter ao Órgão de Superintendência o relatório mensal e anual das actividades do GGPEN;
- k) Emitir despachos, instruções, circulares e ordens de serviços;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. Nas suas ausências ou impedimento o Director Geral será substituído pelo Director Geral-Adjunto por si designado e autorizado pelo Órgão de Superintendência.

ARTIGO 10.º

(Competências dos Directores Gerais-Adjuntos)

1. Os Directores Gerais-Adjuntos têm as seguintes competências:

- a) Coadjuvar o Director Geral no exercício das suas competências;
- b) Planificar, coordenar e controlar as actividades da área sobre sua responsabilidade;
- c) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. Os Directores Gerais-Adjuntos são providos em comissão de serviço por Despacho do Órgão de Superintendência sob proposta do Director Geral.

ARTIGO 11.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização interna, ao qual cabe analisar e emitir parecer de índole económico-financeira e patrimonial sobre a actividade do GGPEN.

2. O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório das actividades e a proposta de orçamento privativo do GGPEN;
- b) Emitir pareceres sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do GGPEN;
- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- d) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. Os membros do Conselho Fiscal do GGPEN são nomeados pelo Órgão de Superintendência e obedece a seguinte composição:

- a) Um Presidente designado pelo Titular do Departamento Ministerial das Finanças Públicas;
- b) Dois Vogais designados pelo Titular do Órgão de Superintendência, sendo um dos Vogais especialista em contabilidade pública, inscrito na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilísticos de Angola.

SECÇÃO III

Serviços Executivos

ARTIGO 12.º

(Departamento de Desenvolvimento de Aplicações Espaciais)

1. O Departamento de Desenvolvimento de Aplicações Espaciais é o serviço do GGPEN que se ocupa da especificação e condução de estudos e pesquisas científicas, bem como, da conversão dos resultados em produtos de utilidade prática, ao qual compete:

- a) Conduzir estudos, análises e investigações técnicas que possibilitem uma melhor aplicação das tecnologias espaciais;
- b) Desenvolver soluções tecnológicas com recurso as tecnologias espaciais, nomeadamente satélite de observação, comunicação, meteorologia e geolocalização;
- c) Assegurar o registo da propriedade intelectual produzida a nível das soluções tecnológicas, bem como o patenteamento das inovações produzidas;
- d) Promover acções de preparação de quadros, capacitação e treinamento profissional em Técnicas de Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informação Geográfica;
- e) Promover o binómio universidade e a indústria espacial;
- f) Exercer as demais as competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Desenvolvimento de Aplicações Espaciais não dispõe de unidades internas e é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 13.º

(Departamento de Gestão das Infra-Estruturas Espaciais)

1. O Departamento de Gestão das Infra-Estruturas Espaciais é o serviço do GGPEN encarregue da gestão das infra-estruturas espaciais, ao qual compete:

- a) Emitir pareceres sobre o estado de conservação das infra-estruturas;
- b) Gerir e fiscalizar os espaços reservado ao desenvolvimento do Programa Espacial Nacional;
- c) Assegurar e acompanhar os processos de licenciamento, licitação e contratação das empreitadas do Programa Espacial Nacional, bem como a

sua execução, incluindo os planos contratuais de entrega e recepção junto dos construtores e fornecedores;

- d)* Gerir e fiscalizar os projectos de construção de infra-estruturas;
- e)* Assegurar o aprovisionamento dos meios e materiais das actividades desenvolvidas nos segmentos terrestres e espaciais, incluindo toda a documentação relativa as fases de execução dos projectos;
- f)* Assegurar a formação contínua dos profissionais ligados as áreas de manutenção das infra-estruturas terrestres e espaciais, mediante os planos de formação contratual e/ou local;
- g)* Realizar estudos, propor e monitorar os planos de investimentos e melhoria das infra-estruturas terrestres e espaciais, a médio e longo prazo, assegurando as necessidades de expansão sustentável das actividades do Programa Espacial Nacional;
- h)* Realizar estudos para garantir e prever as capacidades de energia, água, transporte, logística, saneamento, rodoviárias, telecomunicações, para o bom funcionamento, operacionalização, bem como a manutenção das infra-estruturas terrestres do Programa Espacial Nacional;
- i)* Assegurar a gestão das infra-estruturas, coordenar e planificar as necessidades de terra, junto das administrações locais e centrais no âmbito da expansão das actividades do Programa Espacial Nacional;
- j)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Gestão das Infra-Estruturas Espaciais não dispõe de unidades internas e é dirigido por um Chefe de Departamento

ARTIGO 14.º

(Departamento de Estudos e Mercados)

1. O Departamento de Estudos e Mercados é o serviço executivo encarregue da criação das condições técnicas e humanas para e, ao qual compete:

- a)* Rentabilizar a carteira de projectos do PEN, assegurar a criação e comercialização de serviços com valor agregado;
- b)* Promover a geração de serviços para sectores estratégicos, empresas públicas e privadas bem como pessoas singulares;
- c)* Garantir benefícios económicos e financeiros do espaço com uso de imagens de satélite;
- d)* Assegurar políticas que vigorem a comercialização de serviços espaciais no mercado nacional;
- e)* Desenvolver estudos de viabilidade sobre os serviços e que visam a criação das bases da Agência Espacial Nacional;

f) Exercer as demais competências estabelecidas por Lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Estudos e Mercados não dispõe de unidades internas e é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV

Serviços de Apoio Agrupados

ARTIGO 15.º

(Departamento de Apoio ao Director Geral)

1. O Departamento de Apoio ao Director Geral é o serviço de apoio agrupado do GGPEN responsável pelas funções de secretariado, assessoria jurídica e cooperação.

2. O Departamento de Apoio ao Director Geral tem as seguintes competências:

- a)* Controlar, organizar e assegurar a recepção, circulação eficiente do expediente geral e do arquivo do GGPEN;
- b)* Preparar o expediente relativo aos assuntos a submeter ao Órgão de Superintendência;
- c)* Assegurar a assessoria jurídica das actividades do GGPEN;
- d)* Assegurar o estabelecimento das relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras do Sector de Pesquisa Industrial e Académica;
- e)* Garantir o estabelecimento da cooperação com as entidades estrangeiras que se dediquem as actividades nos diversos domínios da indústria espacial;
- f)* Identificar áreas de cooperação e estabelecer convénios com as entidades espaciais nacionais dos países com os quais Angola pretenda estabelecer uma cooperação estratégica, na transferência de tecnologia e do saber-fazer, no domínio da indústria espacial;
- g)* Garantir a comunicação interna e externa da Instituição;
- h)* Exercer as demais competências estabelecidas por Lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Apoio ao Director Geral não dispõe de unidades internas e é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 16.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço de apoio agrupado do GGPEN responsável pela condução e realização de serviços gerais administrativos nos domínios de gestão orçamental, protocolo, gestão dos recursos humanos, elaboração dos planos de formação e capacitação.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes competências:

- a)* Elaborar orçamentos anuais, acompanhar e certificar a execução da gestão financeira;

- b) Assegurar o cumprimento dos procedimentos necessários à execução das matérias de orçamento, contabilidades, património e aprovisionamento;
- c) Garantir a execução das tarefas inerentes a recepção, classificação e arquivo dos documentos do GGPEN;
- d) Gerir o património e espaço físico do GGPEN;
- e) Elaborar e organizar os ficheiros individuais do quadro de pessoal da GGPEN;
- f) Assegurar os procedimentos administrativos necessários ao recrutamento, provimento, promoção, progressão na carreira, cessação de funções e a assiduidade;
- g) Elaborar planos de formação e de capacitação profissional;
- h) Submeter as propostas de qualificadores e perfis ocupacionais, aplicação de tarifas e incrementos salariais e outras relacionadas com a organização do trabalho e salários;
- i) Gerir os formandos e quadros do Programa Espacial Nacional, garantindo a formalização do vínculo contratual com o GGPEN e a sua inserção na estrutura do GGPEN e seus grupos de trabalho;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por Lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais não dispõe de unidades internas e é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 17.º

(Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços)

1. O Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços é o serviço de apoio agrupado do GGPEN, responsável de exercer as funções de informática, modernização e actualização dos serviços tecnológicos, tecnologias para multimídia e comunicação ao qual compete:

- a) Coordenar a elaboração e a implementação de sistemas de tecnologias de informação ajustado às necessidades de gestão das diferentes áreas do GGPEN;
- b) Realizar pesquisas de satisfação dos utilizadores dos serviços informáticos;
- c) Promover a boa utilização dos sistemas de informação;
- d) Garantir a divulgação de conteúdos sobre educação espacial junto do público em geral;
- e) Gestão de conteúdos e imagem institucional;
- f) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do GGPEN;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por Lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Comunicação, Inovação Tecnológica e Modernização dos Serviços não dispõe de unidades internas e é dirigido por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO V Serviços Locais

ARTIGO 18.º (Estrutura)

1. O Serviço Local é constituído por um Departamento de Operações Espaciais e é o serviço do GGPEN encarregue de apoiar o Director Geral no acompanhamento da concepção, construção, lançamento e operação de satélite, ao qual compete:

- a) Assegurar a especialização complementar do quadro técnico encarregue da operacionalização do Centro de Controlo e Missão de Satélites (MCC);
- b) Assegurar a existência de um plano de formação de recursos humanos que garanta a gestão autónoma do satélite em órbita do satélite;
- c) Promover o equilíbrio técnico e humano entre Luanda e Moscovo, na fase de lançamento, comissionamento e primeiros 24 meses de operação do satélite;
- d) Acompanhar a execução das metas em matéria de concepção, construção, lançamento e operação de satélite;
- e) Assegurar o planeamento e a execução do programa de voo do satélite;
- f) Garantir o apoio a navegação balística, incluindo a medição dos parâmetros de navegação do satélite;
- g) Com base nos dados de telemetria dos subsistemas do satélite assegurar a análise, interpretação e emitir recomendações para solucionar as situações não-nominais que ocorrem em órbita;
- h) Produzir relatórios mensais e anuais sobre o estado de funcionamento dos subsistemas e do satélite;
- i) Acompanhar, garantir o funcionamento e a manutenção pontual dos sistemas de engenharia;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Chefe do Serviço Local é equiparado a um Chefe de Departamento e é por inerência de funções o Director de Voo do MCC.

3. O Chefe de Serviço Local é coadjuvado por dois Chefes de Secção que por inerência de funções são designados por Directores-Adjuntos de Voo.

4. O Chefe do Serviço Local é nomeado em comissão de serviço pelo Órgão de Superintendência sob proposta do Director Geral do GGPEN

CAPÍTULO III
Gestão Patrimonial e Financeira

ARTIGO 19.º
(Receitas)

1. Constituem receitas do GGPEN as seguintes:
 - a) Dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
 - b) Participações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Produto da venda directa ou indirecta, publicações, estudos, e outros bens e serviços;
 - d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.

2. A receita arrecada dá entrada na Conta Única do Tesouro (CUT), mediante a utilização da Referência Única de Pagamento ao Estado (RUPE).

3. A receita proveniente dos serviços prestados será repartida da seguinte forma:

- a) 40% à favor do Tesouro Nacional;
- b) 60% à favor do GGPEN.

ARTIGO 20.º
(Despesas)

Constituem despesas do GGPEN as seguintes:

- a) Os encargos resultantes do respectivo funcionamento e outros relacionados com o quadro de pessoal;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar;
- c) Os encargos com a realização de estudos e investigação no domínio espacial.

ARTIGO 21.º
(Património)

1. O património do GGPEN é constituído pela universalidade dos bens, directos e obrigações recebidos, adquiridos ou contraídos para ou no exercício da sua actividade.

2. O GGPEN administra e dispõe do seu património mediante deliberação do Órgão de Superintendência e pelo Titular do Departamento Ministerial Responsável pelo Sector das Finanças Públicas, sem prejuízo da legislação em vigor referente à gestão do património do Estado.

ARTIGO 22.º
(Gestão financeira e patrimonial)

1. Constituem instrumentos de gestão do GGPEN os seguintes:

- a) Plano de actividade anual e plurianual;
- b) Orçamento atribuído pelo Órgão de Superintendência;
- c) Relatórios de actividades;
- d) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. A gestão do património do GGPEN está sujeita às regras do disposto na Lei dos Institutos Públicos.

3. A contabilidade do GGPEN é elaborada de acordo com o regime da contabilidade pública.

ARTIGO 23.º
(Aquisição de serviços)

Para desempenho das suas atribuições o GGPEN pode recorrer a entidades públicas e privadas para a aquisição de serviços, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 24.º
(Responsabilidade)

A prática de actos financeiros em violação do disposto no presente Estatuto e demais legislação sobre a matéria faz incorrer os seus autores em responsabilidade disciplinar, civil, criminal ou financeira.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 25.º
(Regime geral)

1. O quadro de pessoal do GGPEN fica sujeito ao regime jurídico da função pública e da legislação do trabalho em vigor em função do quadro a que pertencem.

2. O GGPEN pode contratar por tempo determinado pessoal especializado para execução de trabalhos estritamente técnicos, nos termos da legislação laboral em vigor.

ARTIGO 26.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal do GGPEN é o constante dos Anexos I e II do presente Estatuto Orgânico, de que é parte integrante.

2. O organigrama do GGPEN é o constante do Anexo III do presente Estatuto de que é parte integrante.

ARTIGO 27.º
(Regime remuneratório)

A remuneração do quadro de pessoal em regime geral do GGPEN fica sujeito ao regime remuneratório da função pública, podendo ser fixado por diploma próprio o regime remuneratório das carreiras técnicas e científicas.

ARTIGO 28.º
(Suplemento remuneratório)

Ao GGPEN é permitido estabelecer remuneração suplementar para o seu pessoal, desde que disponha de receitas próprias que o permitam e cujos termos e condições sejam aprovados mediante Decreto Executivo Conjunto dos Titulares do Órgão de Superintendência e dos Órgãos responsáveis pelas Finanças Públicas.

ARTIGO 29.º
(Dever de sigilo)

1. Os funcionários e trabalhadores do GGPEN estão especialmente obrigados pelo dever de sigilo em todos os assuntos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente pelo exercício das suas funções.

2. A violação do dever de segredo profissional previsto no número anterior é punível nos termos da legislação civil e criminal em vigor.

ARTIGO 30.º
(Regulamentos internos)

Os Regulamentos Internos dos órgãos e serviços do GGPEN são aprovados pelo Conselho Directivo.

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Regime Geral a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade	N.º de Lugares
Titular de Cargo de Direcção Geral		Director Geral		1
		Director Geral-Adjunto		2
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento		6
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal		45
		1.º Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		
Técnico	Técnica	Técnico Especialista Principal		13
		Técnico Especialista de 1.ª Classe		
		Técnico Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		67
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
Auxiliar		Motorista Principal		13
		Motorista de 1.ª Classe		
		Motorista de 2.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza Principal		
		Auxiliar de Limpeza Principal de 1.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza Principal de 2.ª Classe		
Total				67

ANEXO II

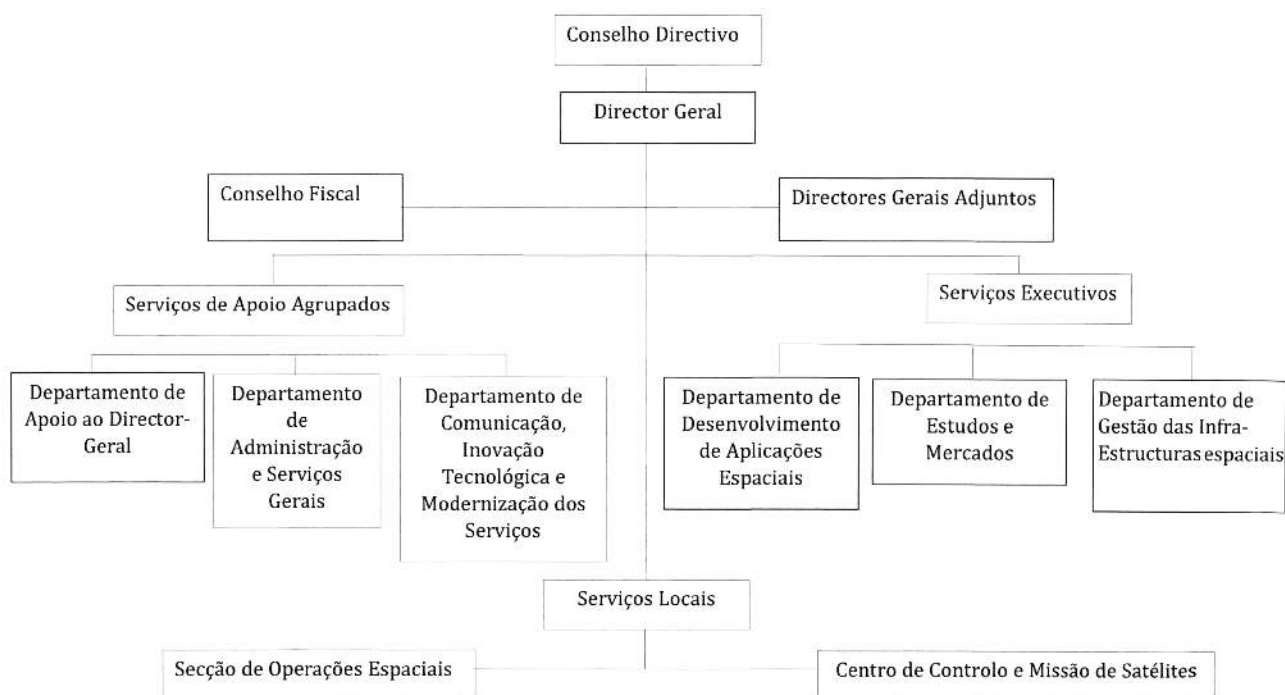
Quadro de Pessoal dos Serviços Locais a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade	N.º de Lugares
Titular de Cargo de Direcção Geral		Chefe de Departamento		1
		Chefe de Secção		2
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal		30
		1.º Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		
Técnico	Técnica	Técnico Especialista Principal		67
		Técnico Especialista de 1.ª Classe		
		Técnico Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		13
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade	N.º de Lugares
Auxiliar		Motorista Principal		12
		Motorista de 1.ª Classe		
		Motorista de 2.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza Principal		
		Auxiliar de Limpeza Principal de 1.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza Principal de 2.ª Classe		
Total				45

ANEXO III

Organigrama a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do presente Diploma



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-4640-E-PR)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 141/21 de 9 de Junho

Tendo em consideração o processo de dinamização e modernização da Cadeia Logística em Angola, bem como a necessidade de concretizar a operacionalização de um Centro de Logística e de Distribuição na Província de Luanda, de modo a servir de elemento fundamental no processo de escoamento, processamento e adição de valor produtos agro-industriais, alimentares e não alimentares destinados ao consumo, nas melhores condições higio-sanitárias de concorrência, transferência e permitir a distribuição na cadeia de abastecimento de forma mais eficiente, flexível, dinâmica e especificada;

Havendo a necessidade de autorizar-se a instalação e funcionamento do Centro de Logística e de Distribuição de Luanda, e aprovação do seu regulamento orgânico, quadro de pessoal e regime remuneratório;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria e Comércio, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 157/20, de 3 de Junho, e de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 9.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 174/18, de 26 de Julho, que aprova o Regulamento sobre a Organização e Funcionamento dos Centros de Logística e Distribuição, determino: